



POLÍTICA DE INTEGRIDADE  
CORPORATIVA DA MIRIAM

## SUMÁRIO

I. Introdução .....	4
II. A quem se aplica esta política .....	5
III. O que é corrupção .....	6
IV. Visão geral da legislação brasileira de combate à corrupção .....	7
V. Combate à corrupção no setor público .....	9
VI. Pagamentos de facilitação .....	11
VII. Relacionamento com agentes públicos e pessoas politicamente expostas .....	12
VII.1. Comunicações com agentes públicos e pessoas politicamente expostas .....	12
VII.2. Audiências e reuniões com agentes públicos e pessoas politicamente expostas .....	13
VII.3. Brindes, presentes e hospitalidades oferecidos para agentes públicos ou pessoas politicamente expostas ...	14
VII.4. Contratação de agentes públicos, ex-agentes públicos, pessoas politicamente expostas, ou seus familiares .	16
VII.5. Contratação de empresas de agente público ou pessoa politicamente exposta .....	17
VII.6. Relação pessoal com agente público ou pessoa politicamente exposta .....	18
VII.7. Licitações e contratos administrativos .....	18
VII.8. Fiscalizações e investigações .....	19
VIII. Doações beneficentes, patrocínios e financiamentos .....	20
IX. Doações políticas .....	21
X. Combate à corrupção no setor privado .....	22
XI. Oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades .....	23
XII. Relacionamento com terceiros e representantes .....	24
XII.1. Avaliação e contratação de terceiro e representante .....	24
XII.2. Monitoramento .....	26
XII.3. Pagamentos .....	26
XIII. Prevenção à lavagem de dinheiro .....	28
XIII.1. Comunicação ao coaf e deveres de compliance .....	29

## SUMÁRIO

<b>XIV.</b> Contabilidade .....	31
<b>XV.</b> Relacionamento com concorrentes .....	32
<b>XV.1.</b> Condutas anticompetitivas .....	32
<b>XV.2.</b> Relações com concorrentes no âmbito de entidades de classe .....	34
<b>XV.3.</b> Penalidades legais e riscos .....	35
<b>XV.4.</b> Realização de operações societárias .....	36
<b>XV.5.</b> Guias do cade .....	38
<b>XVI.</b> Conflito de interesses .....	39
<b>XVI.1.</b> Atuação esperada .....	39
<b>XVI.2.</b> Transações com partes relacionadas .....	40
<b>XVI.3.</b> Contratação de terceiros indicados .....	40
<b>XVI.4.</b> Participação em outras empresas .....	41
<b>XVI.5.</b> Relacionamento com clientes e terceiros ou representantes .....	41
<b>XVII.</b> Fusões, aquisições e outras operações societárias .....	42
<b>XVIII.</b> Comunicação e treinamento .....	43
<b>XIX.</b> Reportando violações .....	44
<b>XX.</b> Ações disciplinares .....	45
<b>XXI.</b> Atualização da política .....	46
<b>XXII.</b> Normas de referência .....	44
<b>XXIII.</b> Glossário .....	48

## I. INTRODUÇÃO

A Miriam está comprometida a combater e evitar todas as formas de corrupção no desenvolvimento de suas atividades. Assim, a presente Política de Integridade Corporativa da Miriam (“Política”) funciona como guia didático para orientar seus Sócios, Colaboradores, Representantes e Terceiros sobre as condutas que devem ser adotadas com base nos princípios e na legislação relacionados à defesa da concorrência e ao combate à corrupção, suborno, lavagem de dinheiro e fraude no Brasil.

Esta Política expressa e reforça seu apoio e compromisso de cumprir e de respeitar as legislações de combate e de prevenção à corrupção, vigentes em território nacional. Desse modo, esta Política estabelece as regras e as diretrizes que devem ser obrigatoriamente observadas e cumpridas por todos os Sócios, Colaboradores, Representantes e Terceiros que se relacionem com a Miriam, conforme seja o caso, para garantir a conformidade das atividades desempenhadas pela Empresa com as exigências legais e regulatórias contra a corrupção, além de preservar a integridade e reputação da Miriam.

Violações à legislação anticorrupção podem resultar em sérias penalidades para a Miriam nos âmbitos civil e administrativo. Além disso, as pessoas físicas envolvidas estarão sujeitas à responsabilidade criminal.

Nesse contexto, a Miriam não tolera, de forma alguma, a prática de atos que possam ser caracterizados como atos de corrupção e incentiva o relato de irregularidades por meio do Canal de Ética, disponível no endereço: [www.miriam.com.br](http://www.miriam.com.br).

As regras aqui estabelecidas são complementares a qualquer outra política, código ou diretriz estabelecidos pela Miriam. Além disso, esta Política complementa outras obrigações estabelecidas nos contratos firmados com Terceiros, mas não cria relações de trabalho que não sejam preexistentes.

Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas nesta Política se encontram definidos na Seção XXIII.

## II. A QUEM SE APLICA ESTA POLÍTICA

Esta Política se aplica a todos os Sócios, Colaboradores, Representantes e Terceiros que contratam com a Miriam, observados os seus respectivos deveres e atribuições, previstos neste documento.

Todos eles, independentemente de nível hierárquico ou função exercida, deverão, obrigatoriamente, aderir formalmente a esta Política e ao Programa de Integridade da Miriam por meio da assinatura de termos de ciência e de compromisso, bem como disseminar e respeitar as exigências estabelecidas neste e nos demais documentos que integram o Programa de Integridade da Miriam no exercício de suas atividades.

### III. O QUE É CORRUPÇÃO

A corrupção pode ser definida, de forma geral, como o oferecimento ou a promessa de Vantagem Indevida a Agente Público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar um ato. Trata-se da prática de um ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na condução dos negócios, com a finalidade de obter vantagens para si, para a Empresa ou para um terceiro (dinheiro, presente ou outra vantagem qualquer).

Além dos casos tradicionais de pagamento de propina, suborno etc., outras condutas também podem ser consideradas corruptas e ilegais, como nos casos de nepotismo, fraude, pagamentos de facilitação, tráfico de influência, lavagem de dinheiro, peculato, concussão, facilitação de contrabando ou descaminho, violação de sigilo funcional, emprego irregular de verbas públicas, prevaricação, entre outras.

## IV. VISÃO GERAL DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

A Lei Anticorrupção proíbe empresas, suas subsidiárias, seus funcionários e seus agentes de prometer, dar ou oferecer Vantagem Indevida a Agentes Públicos, tanto diretamente quanto por meio de outras pessoas, sejam estas físicas ou jurídicas.

A Miriam não tolera que qualquer Sócio, Colaborador ou Representante faça uso de terceira pessoa ou empresa para dar, oferecer, prometer Vantagem Indevida ou pagamento que seria impróprio se realizado por ele próprio, sobretudo quando for sabido e/ou existirem indícios de que aquela conduta representaria uma violação desta Política e, conseqüentemente, da legislação brasileira de combate à corrupção.

A Lei Anticorrupção define como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
  - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos

## IV. VISÃO GERAL DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

instrumentos contratuais; ou

- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- b) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

O Código Penal, nos artigos 317 e 333, tipifica os crimes de corrupção ativa e corrupção passiva. O crime de corrupção ativa consiste no ato de “oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício”, enquanto o crime de corrupção passiva consiste no ato de “solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”.

O Código Penal tipifica, ainda, o crime de corrupção ativa em transações comerciais internacionais, que consiste em “prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional”.

Violações à legislação de combate à corrupção podem resultar em penalidades administrativas, cíveis e criminais tanto para a pessoa jurídica quanto para as pessoas físicas envolvidas, incluindo prisão e elevadas multas.

## V. COMBATE À CORRUPÇÃO NO SETOR PÚBLICO

É proibido a todo e qualquer Sócio, Colaborador, Representante ou Terceiro oferecer, prometer, induzir, dar, autorizar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida ou Coisa de Valor para qualquer pessoa, especialmente para Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas ou terceira pessoa a eles relacionada (incluindo Parentes) na condução dos negócios da Miriam.

É vedado, ainda, o recebimento, por qualquer motivo e de qualquer pessoa, de Kickbacks na condução dos negócios da Miriam.

A mera oferta de Vantagem Indevida ou o seu recebimento pode configurar infração prevista na Lei Anticorrupção e resultar na aplicação de ações disciplinares contra os Colaboradores, Representantes e Terceiros envolvidos, incluindo, por exemplo, rescisão do contrato de trabalho ou da relação contratual com a Miriam, além da aplicação das penalidades previstas em lei.

Todos os Sócios, Colaboradores, Representantes ou Terceiros, independentemente de nível hierárquico ou funcional, ou local de atuação, estão, igualmente, proibidos de:

**a)** Oferecer, prometer ou efetuar Pagamentos de Facilitação a Agente Público, ou terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de assegurar ou agilizar a realização de ações rotineiras ou não discricionárias, como permissões, licenças, documentos oficiais, proteção policial em benefício da Empresa ou outras ações de natureza similar.

**b)** Oferecer ou aceitar suborno.

**c)** Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente Vantagem Indevida ou Coisa de Valor como consequência de ameaças, chantagem e aliciamento, exceto nas hipóteses de Extorsão, em que a vida ou a segurança do Sócio, Colaborador ou Representante esteja em risco. O Sócio, Colaborador, Representante ou Terceiro, se possível, deverá consultar o Comitê de Integridade, para obter indicações de como agir. Se as circunstâncias não permitirem a consulta prévia, a ocorrência deverá ser relatada assim que possível e o pagamento deverá ser registrado com precisão, incluindo sua justificativa, os valores envolvidos, data e destinatários.

**d)** Financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos de corrupção.

**e)** Fraudar, manipular ou impedir processos licitatórios públicos ou a execução de contratos administrativos.

**f)** Dificultar atividades de investigação ou de fiscalização realizadas por órgãos públicos.

## V. COMBATE À CORRUPÇÃO NO SETOR PÚBLICO

A Lei Anticorrupção não exige a comprovação da intenção “corrupta” ou “imprópria” do ato. A Lei determina que a empresa será responsável por atos considerados corruptos se houver simples constatação de que um conselheiro, diretor, funcionário ou outro agente praticou ato proibido pela Lei – ainda que esse ato não tenha sido autorizado por qualquer outro Sócio ou Colaborador, nem tenha chegado ao conhecimento de nenhum outro Sócio ou Colaborador. Além da responsabilidade da empresa, haverá também a responsabilidade pessoal do indivíduo infrator.

## VI. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

Pagamentos de Facilitação são uma forma de corrupção. A Miriam não tolera qualquer tipo de Pagamento de Facilitação, feito pessoalmente ou por meio de terceiros, independentemente da circunstância em que ele ocorra.

Caso o Sócio, Colaborador, Representante ou Terceiro realize um pagamento que possa ser interpretado, de forma equivocada, como Pagamento de Facilitação, deverá comunicar a ocorrência imediatamente à Supervisora de Compliance e se certificar de que esse pagamento foi devidamente documentado.

Da mesma forma, qualquer solicitação que aparente ser um pedido de Pagamento de Facilitação deverá ser informada à Supervisora de Compliance imediatamente.

## VII. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Certas interações com Agentes Públicos são necessárias para o desenvolvimento legítimo dos negócios da Miriam. Por exemplo, determinados Colaboradores da Miriam podem ter contatos com órgãos e Agentes Públicos (a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, entre outros) para pleitear a obtenção ou renovação de licenças, autorizações, permissões ou para submeter-se a processos fiscalizatórios.

É vital para a Miriam assegurar boas práticas em seu relacionamento com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas, para que esse relacionamento seja sempre pautado por valores éticos, pela integridade, pela transparência e pelas normas legais aplicáveis em todas as suas fases.

A Miriam reitera sua não tolerância a qualquer oferecimento, promessa, concessão ou autorização, direta ou indireta, de entrega de valores monetários e/ou benefícios que possam ser considerados Vantagem Indevida para Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas (ou seus Parentes) em troca de sua influência e/ou para obter qualquer benefício indevido.

### VII.1. COMUNICAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Como regra geral, Sócios, Colaboradores, Representantes e Terceiros são proibidos de se relacionar com Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas em nome da Miriam. Excepcionalmente, mediante autorização do departamento a que estão vinculados, Colaboradores, Representantes e Terceiros poderão endereçar questões relacionadas a interesses comerciais legítimos da Miriam que envolvam Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas, desde que o contato necessário seja feito por canais oficiais (e-mail, endereço, número de telefone oficial do órgão, repartição ou edifício público onde o Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta atuem).

Contatos com Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas por meios não oficiais ou privados são definitivamente desencorajados pela Miriam, ainda que tais contatos digam respeito a assuntos legítimos sobre atividades da Miriam.

Caso o Sócio, Colaborador, Representante ou Terceiro venha a se encontrar, por acaso, com Agentes Públicos ou Pessoas

## VII. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Politicamente Expostas em restaurantes, eventos sociais, saguões de hotéis ou aeroportos – quando em trânsito – etc., deverá evitar tratar de assuntos profissionais ou relacionados às atividades da Miriam. Em não sendo possível evitar tais assuntos ou agendar audiência ou reunião oficial para tratar do tema, é indispensável que o Sócio, Colaborador, Representante ou Terceiro, tão logo quanto possível, informe a Supervisora de Compliance sobre o encontro e formalize a ocorrência desse encontro, por meio de carta ou e-mail, endereçada ao Agente Público ou à Pessoa Politicamente Exposta, com descrição da data, horário e local do encontro, indivíduos presentes e assuntos discutidos. A formalização desses encontros com Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas é essencial para se resguardar a boa reputação da Miriam.

### VII.2. AUDIÊNCIAS E REUNIÕES COM AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Audiências, reuniões e encontros com Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas, com o intuito de discutir assuntos comerciais ou interesses legítimos da Miriam, em que possa haver risco de oferta e/ou solicitação de Vantagem Indevida (licitações, fiscalizações, obtenção de licenças, permissões e autorizações, etc.), devem, sempre que possível, ser agendadas prévia e formalmente, por meio de solicitação por escrito a ser enviada via carta, e-mail ou outro meio oficial.

É recomendável que solicitações de audiências ou reuniões contenham:

- a)** Sugestão de data, horário e local para realização da audiência ou reunião, que sempre deverá ser realizada em órgão, repartições ou edifícios públicos, e em horário comercial ou durante plantões previstos nas normas de funcionamento do órgão;
- b)** Identificação dos Colaboradores ou Representantes que comparecerão à audiência ou reunião, indicando seus nomes, cargos ou funções; e
- c)** Pauta, contendo os assuntos ou documentos a serem discutidos, os quais deverão, necessariamente, ser lícitos, éticos e relevantes para o negócio desenvolvido, em desenvolvimento ou pretendido pela Miriam.

É recomendável que, em qualquer tipo de encontro (reunião, audiência, evento público etc.) com Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas, estejam presentes, no mínimo, 02 (dois) Colaboradores ou Representantes da Miriam, e, preferencialmente, 02 (dois) Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas.

## VII. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

É indispensável que o Colaborador ou Representante ou Terceiro que realize contatos com Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas receba treinamento e tenha conhecimento irrestrito desta Política, bem como da legislação aplicável.

O departamento responsável pelo contato com Agentes Públicos, ou Pessoas Politicamente Expostas, promoverá a rotatividade entre os Colaboradores ou Representantes em contato com Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas quando houver fato relevante que torne tal rodízio necessário.

Em se tratando de encontros para tratar de assuntos legítimos que não sejam rotineiros, a Assessoria de Compliance deverá ser previamente informada sobre encontros pretendidos com Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas e as pautas a serem discutidas, sempre que possível, de modo que, caso pertinente, possa emitir manifestação em contrário à sua realização para o Comitê de Integridade de forma tempestiva. O Comitê de Integridade decidirá sobre a realização do encontro, ou não.

### VII.3. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES OFERECIDOS PARA AGENTES PÚBLICOS OU PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

A Miriam proíbe todo Sócio, Colaborador ou Representante de pagar despesas e/ou oferecer benefícios, incluindo brindes, presentes, hospitalidades (transporte, hospedagem, alimentação e entretenimento), que possam influenciar os atos e decisões de Agentes Públicos ou de Pessoas Politicamente Expostas e que, de alguma forma, possam ter aparência de conduta imprópria, seja pela circunstância, pelo valor ou pela frequência.

Em casos excepcionais, pode ser razoável que Sócio, Colaboradores ou Representantes concedam certos benefícios a Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas, desde que sejam razoáveis e se refiram a despesas para atender a necessidades comerciais legítimas da Miriam, relacionadas à promoção, demonstração ou explicação de um produto ou serviço, ou advindas da execução de uma obrigação contratual legítima em nome da Miriam. Nesses casos, a Supervisora de Compliance deverá ser previamente consultada e opinar sobre a possibilidade de conceder tal benefício, considerando a legislação aplicável, as normas e as diretrizes de integridade corporativa da Miriam previstas nesta Política e as políticas da instituição a que a pessoa beneficiada está vinculada. Após, ouvida a Supervisora de Compliance, a decisão final caberá ao Comitê de Integridade.

## VII. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Todo e qualquer gasto incorrido com benefícios oferecidos a Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente expostas, independentemente do valor, deverá ser devidamente justificado, além de informado à Assessoria de Compliance e pré-aprovado pelo Comitê de Integridade. O Sócio, Colaborador ou Representante deverá indicar a quantia, a descrição da despesa, o nome do destinatário, seu cargo e empregador, e a razão da despesa.

Além de observar as regras gerais previstas nesta Política, os benefícios concedidos a Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas deverão:

- a) Ter clara conexão com o negócio da Miriam;
- b) Ter frequência máxima razoável;
- c) Não ultrapassar valor razoável por ano calendário para um mesmo Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta, verificada a possibilidade de concessão de tal benefício.

Benefícios que não se enquadrem nas hipóteses corriqueiras pré-aprovadas pelo Comitê de Integridade só serão autorizados em situações excepcionais, mediante justificativa adequada, e após avaliação da Assessoria de Compliance e aprovação pelo Comitê de Integridade.

Convites para hospitalidades em geral deverão ser direcionados à instituição em que trabalha o Agente Público ou a Pessoa Politicamente Exposta, nunca direcionados a pessoa física específica e jamais relacionados a entretenimento de conteúdo adulto ou impróprio (por exemplo, pornografia, prostituição, etc.).

No caso de refeições, as despesas com alimentação só poderão ser custeadas por Sócio, Colaborador ou Representante da Miriam caso o mesmo esteja presente durante a refeição.

Em qualquer situação, o custeio de benefício por Sócio, Colaborador ou Representante da Miriam será limitado ao Agente Público ou à Pessoa Politicamente Exposta, não se estendendo a seus Familiares ou convidados.

Toda e qualquer despesa relacionada a benefícios oferecidos a Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas deverá ser

## VII. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

registrada com precisão nos livros e nos registros da Miriam, com suficiente detalhamento e documentação para identificar a quantia, o local de pagamento, os participantes ou beneficiários (nome e título), e objeto do pagamento. Relatórios de despesas apresentados para reembolso deverão incluir recibos ou outra documentação comprobatória da despesa dentro de 15 (quinze) dias após a realização da mesma. Quando o Sócio, Colaborador ou Representante obtiver autorização prévia do Comitê de Integridade, esta também deverá ser apresentada juntamente com a documentação comprobatória da despesa.

Nenhum Sócio, Colaborador, Representante ou Terceiro poderá entregar ou enviar, por qualquer meio, os valores necessários ao pagamento de um benefício diretamente para o Agente Público ou a Pessoa Politicamente Exposta. O pagamento de despesa legítima deverá ser feito diretamente aos fornecedores de produtos ou prestadores de serviços e deverá respeitar os limites e os procedimentos ora descritos.

A concessão do benefício nunca poderá ser motivada por intenção corrupta, nem estar atrelada à intenção de obter ganhos indevidos para a Miriam, recompensar pela obtenção de negócio, ou trocar favores ou benefícios, implícita ou explicitamente.

Qualquer dúvida sobre se um determinado benefício pode, ou não, ser oferecido a um Agente Público ou a uma Pessoa Politicamente Exposta pode e deve ser sanada junto à Assessoria de Compliance.

### VII.4. CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS, EX-AGENTES PÚBLICOS, PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS, OU SEUS FAMILIARES

A contratação de Agente Público, ex-Agente Público, Pessoa Politicamente Exposta ou seus Familiares deve ser evitada, sempre que possível.

Caso seja necessária, a contratação de tais pessoas deverá ser previamente submetida à análise da Assessoria de Compliance, que será responsável por verificar sua conformidade com a legislação aplicável e opinar sobre a matéria. Em seguida, a intenção de contratação deverá ser submetida ao Comitê de Integridade para aprovação prévia.

## VII. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

O processo de contratação deverá observar, no que for possível, todo o procedimento de Diligência descrito nesta Política e no Manual de Aplicação do Programa de Integridade. A Assessoria de Compliance deverá verificar adicionalmente se:

- a) A seleção do candidato foi baseada na sua expertise e experiência profissional;
- b) A contratação do candidato tem propósito legítimo de negócio ou educacional;
- c) Existe qualquer tipo de conflito de interesses ou de impedimento legal, inclusive a existência de quarentena obrigatória. A Miriam não poderá ter qualquer interesse em decisão que possa ser tomada pelo Agente Público, pela Pessoa Politicamente Exposta ou por seus Parentes.

É **vedado** aos Colaboradores e Representantes da Miriam contratar Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas ou seus Familiares com o intuito de influenciar as suas decisões. Caso seja identificado qualquer tipo de conflito de interesses ou de impedimento legal, a contratação não deverá ser aprovada pelo Comitê de Integridade e, portanto, não poderá ser efetivada.

Ao realizar contratação de Agente Público, Pessoa Politicamente Exposta ou seus Familiares, a Miriam, sob a orientação da Supervisora de Compliance, deverá enviar notificação à instituição a que pertença o candidato, informando-lhe acerca do contrato e das conclusões da Diligência.

Todo e qualquer contrato com Agentes Públicos, Ex-Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas ou seus Familiares deverá conter cláusula que determine a obrigação do candidato notificar a Miriam caso se encontre em nova posição que possa influenciar os interesses da Empresa, e preveja a possibilidade de rescisão contratual por esse motivo. Essa notificação deverá ser levada ao conhecimento do gestor do contrato do Agente Público, Ex-Agente Público, Pessoa Politicamente Exposta ou seu Familiar, e da Assessoria de Compliance, que emitirá sua opinião sobre a matéria, para que o Comitê de Integridade possa tomar as devidas providências.

### VII.5. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE AGENTE PÚBLICO OU PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA

É vedado aos Colaboradores e Representantes contratar ou manter relações comerciais com empresas que pertençam a

## VII. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas ou seus Familiares com o intuito de influenciar as decisões desses Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas.

### VII.6. RELAÇÃO PESSOAL COM AGENTE PÚBLICO OU PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA

Caso um Sócio, Colaborador ou Representante da Miriam tenha relação pessoal com Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta (ou seus Familiares), cujas decisões possam influenciar, direta ou indiretamente, a Miriam, o Sócio, Colaborador ou Representante deverá informar à Supervisora de Compliance sobre essa relação pessoal.

O Sócio, Colaborador ou Representante poderá custear presentes e hospitalidades em razão dessa relação pessoal com recursos próprios.

### VII.7. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Caso a Miriam venha a participar de licitações públicas e a firmar contratos administrativos com a Administração Pública, o Colaborador ou Representante deverá observar todas as disposições legais aplicáveis ao participar de licitações públicas, em especial a Lei Anticorrupção, a Lei de Licitações, a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei de Defesa da Concorrência e o Código Penal.

A Miriam não tolera qualquer forma de manipulação ou intervenção indevida em procedimentos licitatórios e/ou em contratos administrativos. O Colaborador ou Representante não deverá ter qualquer tipo de contato com o Agente Público ou a Pessoa Politicamente Exposta para:

**a)** Influenciar ou fraudar, de qualquer forma, a licitação pública, incluindo a elaboração do edital e do contrato administrativo;

## VII. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

- b) Frustrar ou fraudar, mediante qualquer expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, inclusive com vistas a afastar ou procurar afastar licitante concorrente;
- c) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- d) Oferecer ou obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, para modificar ou prorrogar contratos administrativos; e
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

A análise, seleção e preparação dos documentos que serão apresentados no curso do processo licitatório deverão sempre ser feitas por, pelo menos, 02 (dois) Colaboradores capacitados. Toda a documentação necessária para a participação da Empresa no procedimento licitatório deverá ser revista e validada pela Assessoria Jurídica e pela Assessoria de Compliance.

O Colaborador ou Representante responsável por liderar ou participar de processos licitatórios, contratos administrativos ou consórcios constituídos para essas finalidades deverá manter registros contábeis e financeiros apropriados, bem como registros de todos os atos realizados no contexto do processo licitatório ou contrato administrativo.

### VII.8. FISCALIZAÇÕES E INVESTIGAÇÕES

A Miriam cooperará **sempre** com as autoridades públicas durante investigações ou fiscalizações, fornecendo aos Agentes Públicos todas as informações e documentos solicitados, desde que observados os limites legais.

Um membro do Comitê de Integridade, em conjunto com a Supervisora de Compliance, receberá Agentes Públicos em caso de visitas, anunciadas ou não.

## VIII. DOAÇÕES BENEFICENTES, PATROCÍNIOS E FINANCIAMENTOS

Contribuições beneficentes, patrocínios e financiamentos são permitidos, desde que (i) sejam previamente analisados e autorizados pelo Comitê de Integridade, ouvida a opinião da Supervisora de Compliance após a realização de Diligência para o levantamento de informações sobre o beneficiado, (ii) estejam de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis e (iii) não sejam usados como forma de influenciar decisões ou obter Vantagem Indevida.

As transferências de recursos deverão ser feitas diretamente às entidades beneficiadas ou aos prestadores de serviços relacionados ao evento em questão, e jamais para uma pessoa física específica do ente beneficiado.

As entidades contempladas deverão declarar como os recursos doados serão utilizados e se comprometer a prestar contas da utilização dos recursos periodicamente, sob pena de perda e devolução imediata do benefício já recebido.

É vedada a realização, por qualquer Sócio, Colaborador ou Representante, em nome da Miriam, de contribuições beneficentes, patrocínios e financiamentos para Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas ou seus Parentes ou para instituições que estejam, de qualquer forma, a eles associadas.

## IX. DOAÇÕES POLÍTICAS

Todo e qualquer Sócio, Colaborador ou Representante é proibido de prometer, oferecer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, Doações Políticas para partidos políticos, ocupantes e/ou candidatos de cargos públicos, dirigentes, membros ou afiliados de partidos políticos utilizando os recursos da Miriam ou em nome da Miriam.

Em nome próprio e seguindo as normas legais aplicáveis, com seus próprios recursos, Sócios, Colaboradores e Representantes podem realizar Doações Políticas. Nesse caso, não deverão realizar ou permitir que se realize qualquer divulgação que vincule, de qualquer forma, o ato de contribuição à Miriam.

## X. COMBATE À CORRUPÇÃO NO SETOR PRIVADO

Embora ainda não tenha sido criminalizada no Brasil, a Miriam não tolera qualquer prática de corrupção privada.

Dessa forma, é vedado aos Sócios, Colaboradores e Representantes da Miriam oferecer, prometer, entregar ou pagar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida, para que funcionários ou colaboradores de empresa e/ou instituição privada realizem ou omitam atos inerentes às suas atribuições.

## XI. OFERECIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Sócios, Colaboradores e Representantes poderão oferecer a terceiros Brindes, presentes e hospitalidades (transporte, alimentação, hospedagem e entretenimento) somente nos termos estabelecidos nesta Política.

Todo benefício (Brindes, presentes e hospitalidades) a ser concedido deverá ter clara conexão com o negócio da Empresa e frequência máxima razoável. O oferecimento do benefício nunca poderá estar atrelado à intenção de obter Vantagem Indevida ou quaisquer ganhos indevidos para a Empresa, de recompensar pela obtenção de negócio, troca de favores ou benefícios, implícita ou explicitamente para a Miriam. Além disso, o benefício não deverá ser impróprio ou ilegal (por exemplo, entretenimento adulto, prostituição, pornografia, etc.).

Todos os gastos incorridos com benefícios, independentemente do valor, deverão ser informados à Assessoria de Compliance e justificados. Para tanto, o Sócio, Colaborador ou Representante deverá indicar a quantia e a descrição da despesa, o nome do destinatário, seu cargo e empregador, e a razão da despesa.

As despesas relacionadas ao benefício deverão ser devidamente registradas com precisão nos livros e nos registros da Miriam, com suficiente detalhamento e documentação para identificar a quantia, o local de pagamento, os participantes ou beneficiários (nome e título) e o objeto do pagamento. Relatórios de despesas apresentados para reembolso deverão incluir recibos ou outra documentação comprobatória da despesa dentro de 15 (quinze) dias após a realização da mesma.

Sob hipótese alguma poderá um Sócio, Colaborador ou Representante entregar ou enviar, por qualquer meio, os valores necessários ao pagamento do benefício diretamente para o seu beneficiário. O pagamento de despesa legítima deverá ser feito diretamente aos fornecedores de produtos ou prestadores de serviços e deverá respeitar os limites e os procedimentos descritos nesta Política.

## **XII. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS E REPRESENTANTES**

A corrupção pode ocorrer por meio da utilização de terceiros como intermediários para se obter Vantagens Indevidas nas relações com Agentes Públicos, por exemplo.

Os Colaboradores da Miriam devem se relacionar apenas com Terceiros e Representantes que interajam, em nome da Empresa, com Agentes Públicos ou com clientes do setor privado que utilizem os mesmos padrões de conduta exigidos dos profissionais da Miriam. Isto ocorrerá apenas após a realização das devidas Diligências, para que se assegure que o relacionamento será pautado pelos valores éticos, pela transparência, pela integridade e pelas normas legais aplicáveis em todas as suas fases.

Os Colaboradores responsáveis pela contratação deverão sempre verificar se o Terceiro ou Representante adota um programa de integridade e, em caso afirmativo, se esse programa é adequado aos valores, princípios e regras do Programa de Integridade da Miriam.

### **XII.1. AVALIAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO E REPRESENTANTE**

Colaboradores deverão realizar pesquisa de mercado com seleção de, ao menos, 03 (três) orçamentos, devidamente documentados, antes de realizar a contratação de qualquer Terceiro ou Representante.

Apenas em casos excepcionais o Colaborador será dispensado de realizar tal pesquisa de mercado, isto é, (i) quando o serviço técnico a ser contratado for altamente especializado, de forma que não haja possibilidade de concorrência ou que se torne absolutamente necessária a contratação de fornecedor e/ou prestador de serviços específico, (ii) quando se tratar de contratações emergenciais, ou (iii) por prerrogativa da Diretoria, com anuência do Diretor-Presidente. Em qualquer caso, o Colaborador responsável pela contratação deverá documentar a impossibilidade de obtenção de orçamentos concorrentes ou a ocorrência da situação que dispensaria tal exigência e justificar a contratação junto à Assessoria de Compliance, para realização das devidas Diligências antes da assinatura do contrato.

Todos os potenciais candidatos à contratação serão tratados com imparcialidade e terão acesso ao mesmo nível de informações para elaboração de suas propostas, sendo vedada a adoção de tratamento desigual ou favorecimento de qualquer

## XII. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS E REPRESENTANTES

um deles.

É **vedada** aos Colaboradores a obtenção de qualquer vantagem, bonificação ou benefício, pecuniário ou não, para contratação de Terceiros e Representantes.

Como parte do processo de seleção e/ou contratação de Terceiros ou Representantes, deverá ser realizado processo de Diligência, que envolve uma prévia e criteriosa análise para verificar a idoneidade do Terceiro ou Representante, possíveis situações de risco ou restrições de relacionamento, bem como avaliar se o Terceiro ou Representante e seus profissionais possuem as autorizações necessárias para o fornecimento do produto e/ou prestação do serviço, expedidas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

A contratação com Terceiros ou Representantes deverá seguir os seguintes passos:

- 1. Pesquisa de mercado:** seleção de, ao menos, 03 (três) orçamentos, se possível.
- 2. Diligência:** pesquisa dos antecedentes do Terceiro ou Representante (background check), sua reputação e qualificação (possíveis condenações por atos de improbidade administrativa, corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou ilícitos concorrenciais, descumprimento de toda e qualquer outra norma ou legislação vigente, idoneidade financeira do Terceiro ou Representante, se o Terceiro possui programa de compliance).
- 3. Comunicação das normas da Miriam:** os responsáveis pela contratação de Terceiros ou Representantes deverão garantir que estes conheçam as expectativas da Miriam sobre conduta ética, e providenciar a assinatura do termo de ciência do Programa de Integridade da Miriam.
- 4. Formalização e proteção contratual:** toda e qualquer relação com Terceiros ou Representantes deverá ser documentada em contrato formal, por escrito, que deverá conter as cláusulas e as proteções contratuais consideradas obrigatórias a todos os contratos da Miriam, incluindo a Cláusula Padrão Anticorrupção (aditivos deverão ser assinados para os contratos vigentes que não contenham essa cláusula).

## **XII. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS E REPRESENTANTES**

Os contratos com Terceiros ou Representantes deverão ser previamente analisados pela Supervisora de Compliance e aprovados pelo Comitê de Integridade, exceto em casos de contratos padrão previamente aprovados pelo Comitê de Integridade após a opinião da Assessoria de Compliance.

É estritamente proibida a contratação de Terceiros ou Representantes que utilizem em sua cadeia produtiva mão de obra infantil, trabalho escravo ou análogo a escravo.

### **XII.2. MONITORAMENTO**

O Terceiro ou Representante deverá informar ao Colaborador responsável pela contratação sobre qualquer alteração relevante em sua estrutura ou atividade e/ou quaisquer outras informações de interesse da Miriam durante a vigência do contrato. A cada 03 (três) anos, para contratos de longa duração, o Colaborador responsável pela contratação deverá enviar formulário a ser preenchido pelo Terceiro ou Representante para fins de atualização do Relatório de Diligência.

Durante toda a execução do contrato, caberá à área responsável pela contratação monitorar e fiscalizar periodicamente se a atuação do Terceiro ou Representante está em conformidade com o Programa de Integridade da Miriam, o contrato e as leis aplicáveis, em especial se a contratação envolver alguma forma de contato com a Administração Pública.

Possíveis situações de inconformidade deverão ser comunicadas imediatamente à Assessoria de Compliance.

### **XII.3. PAGAMENTOS**

A Miriam não pagará honorários, comissões, custos ou outras despesas de bens e serviços a Terceiros e Representantes cujos valores não estejam de acordo com a prática usual do mercado ou não sejam razoáveis.

## XII. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS E REPRESENTANTES

Todo e qualquer pagamento a Terceiro ou Representante deverá ser devidamente documentado, incluindo informações sobre o destinatário e a natureza do pagamento.

Os pagamentos acima de R\$ 1.000,00 (mil reais) não poderão ser feitos em dinheiro em espécie, a menos que devidamente justificados, nem a outra pessoa que não o Terceiro ou Representante em seu lugar de trabalho ou a contas fora do país em que os serviços forem executados.

### XIII. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Indivíduos envolvidos em atividades ilícitas, como suborno, fraude, terrorismo, contrabando de armas ou narcóticos tentam ocultar a origem de suas receitas por meio de sua “lavagem” em negócios lícitos.

A Lavagem de Dinheiro e o financiamento do terrorismo e sua facilitação são proibidos pela legislação brasileira, nos termos da Lei nº 9.613/1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683/2012, e da Lei nº 13.260/2016. A violação dessas normas poderá levar a penalidades civis e criminais tanto para a Miriam quanto para seus Sócios, Colaboradores e Representantes individualmente.

De modo a evitar o envolvimento da Miriam com atividades desse tipo, Colaboradores deverão apenas contratar Representantes e realizar negócios com Terceiros de boa reputação e que tenham sido submetidos às devidas Diligências para sua contratação, incluindo consultores, agentes e parceiros de negócios.

Colaboradores deverão estar atentos a alguns sinais de alerta, como:

- a) O Representante ou Terceiro reluta em fornecer informações completas ou fornece informações suspeitas, falsas ou insuficientes.
- b) Pagamentos que não atendam às práticas do mercado.
- c) Pagamentos feitos em espécie.
- d) Amortização antecipada de empréstimo em dinheiro ou equivalente de caixa.
- e) Ordens de compras ou pagamentos que sejam inconsistentes com os negócios do Representante ou Terceiro.
- f) Estruturas de negócio e padrões de pagamento que não indiquem claramente a finalidade do negócio.
- g) Transações envolvendo locais identificados como paraísos fiscais.
- h) Impossibilidade ou dificuldade de verificar o histórico corporativo de uma entidade ou indivíduo.
- i) Solicitações de transferências em dinheiro para contas variadas, desconhecidas ou não reconhecidas.

## XIII. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

### VIII.1. COMUNICAÇÃO AO COAF E DEVERES DE COMPLIANCE

Em razão dos produtos por ela comercializados, nos termos dos artigos 9, inciso XII, 10, 11 e 14 da Lei nº 9.613/1998<sup>1</sup>, a Miriam está sujeita à Resolução nº 25/2013 do COAF, conforme complementada pela Instrução Normativa nº 4/2015, segundo a qual pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens móveis que tenham valor unitário igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente em outra moeda devem manter registros de seus clientes e, eventualmente, comunicar determinadas operações ao COAF.

A Miriam deve manter registro de todas as suas operações de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente em outra moeda, por período não inferior a 10 (dez) anos, contados da conclusão da operação. Esse registro deve conter:

- a)** Identificação do cliente, inclusive CPF ou CNPJ e endereço completo;
- b)** Descrição detalhada dos produtos;
- c)** Valor da operação;
- d)** Data da operação;
- e)** Forma de pagamento;
- f)** Meio de pagamento;
- g)** Nota fiscal; e
- h)** Pedido de compra, se houver;

Além disso, os Colaboradores responsáveis pelas vendas deverão comunicar à área financeira da Miriam e à Supervisora de Compliance sobre toda e qualquer operação, ou conjunto de operações, de um mesmo cliente, em período de 06 (seis) meses, que envolva pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ou seu equivalente em outra moeda, em espécie. A área financeira da Miriam deverá comunicar tais operações ao COAF. Informações sobre a comunicação ao COAF serão disponibilizadas pela área financeira à Supervisora de Compliance.

<sup>1</sup> A competência do COAF para determinar como devem ser feitos os registros de operações e em que situações estas devem ser comunicadas está prevista no artigo 14 da Lei nº 9.613/1998.

### XIII. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Além da hipótese acima, deverão ser comunicadas ao COAF operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio e forma de pagamento, ou falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo. Algumas situações que merecem especial atenção dos Colaboradores da Miriam incluem:

- a)** Aquisição ou proposta de aquisição de veículo automotor na “modalidade frotista” por pessoa física;
- b)** Aquisição ou proposta de aquisição de veículo automotor na “modalidade frotista” por pessoa jurídica constituída recentemente ou sem manifesta experiência nesse mercado ou cuja atividade econômica não tenha relação com a utilização de frota de veículos automotores;
- c)** Aquisição ou proposta de aquisição de veículo automotor na “modalidade frotista” cujo valor seja incompatível com o patrimônio ou com a capacidade financeira presumida do comprador ou proponente; ou
- d)** Aquisição ou proposta de aquisição de veículo automotor com pagamento efetuado por terceiro, sem justificativa, mesmo quando autorizado pelo cliente.

Os Colaboradores responsáveis pelas vendas deverão alertar à Supervisora de Compliance e à área financeira da Miriam sobre tais situações. Caso a Supervisora de Compliance considere essas operações suspeitas, elas deverão ser imediatamente comunicadas ao COAF pela área financeira da Miriam.

## XIV. CONTABILIDADE

Toda e qualquer operação, aquisição ou alienação de ativos deve ser autorizada de forma adequada, em tempo hábil e registrada com precisão nos livros contábeis da Empresa.

Os Colaboradores são responsáveis por zelar pelo registro preciso do montante, da natureza e do propósito da operação e sua correta classificação contábil. Toda operação deverá ser inserida nos livros e nos registros da Empresa dentro do período contábil adequado, conforme a legislação aplicável.

Registros contábeis falsos ou incompletos são estritamente proibidos e qualquer operação que os exija não poderá ser realizada. Nenhum registro contábil deverá ser elaborado ou mantido sem que haja comprovação documental ou base fática razoável. É proibida a manutenção de recursos ou ativos que não tenham sido divulgados ou devidamente registrados.

É indispensável que todos os Colaboradores mantenham registros precisos e completos de todas as despesas e receitas, além de todas as aprovações necessárias, conforme exigido pelas políticas da Miriam.

## XV. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

A Constituição da República estabelece o princípio da livre concorrência e fundamenta a legislação que veda práticas que o prejudiquem.

É vedado aos Colaboradores, Representantes ou Terceiros que se relacionem com a Miriam praticar atos que possam causar danos à livre concorrência.

### XV.1. CONDUTAS ANTICOMPETITIVAS

Conduta anticompetitiva é qualquer prática adotada por um agente econômico do mercado (uma empresa ou grupo de empresas concorrentes) que possa, de qualquer forma, ainda que potencialmente, causar danos à livre concorrência, mesmo que esse agente não tenha o intuito de prejudicar o mercado.

O artigo 36 da Lei de Defesa da Concorrência estabelece que qualquer conduta que produza ou possa produzir um ou mais dos resultados abaixo pode ser considerada anticompetitiva:

- a)** Limitar, falsear ou, de qualquer forma, prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- b)** Dominar mercado relevante de bens e serviços;
- c)** Aumentar arbitrariamente os lucros;
- d)** Exercer de forma abusiva posição dominante.

Condutas anticompetitivas não estão limitadas a um conjunto restrito de práticas específicas. Assim, várias condutas poderão ser consideradas uma violação à livre concorrência, se causarem ou puderem causar os efeitos listados acima.

Cartéis são acordos anticompetitivos realizados entre empresas concorrentes, para acordar, combinar, manipular ou ajustar, sob qualquer forma, os preços, as quantidades/volumes de bens e/ou serviços ofertados individualmente, a divisão de mercados (áreas geográficas ou clientes), ou os preços, as condições, as vantagens ou a abstenção em participar de licitação

## XV. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

pública. Podem ocorrer, ainda, entre empresas que têm atividades em diferentes etapas da cadeia de produção, como fornecedores, revendedores ou distribuidores.

A Miriam não tolera que seus Sócios, Colaboradores ou Representantes façam, organizem, proponham ou estimulem qualquer forma de acordo anticompetitivo ou cartel com concorrentes, inclusive concorrentes potenciais.

Determinados acordos com concorrentes, no entanto, podem ser legítimos e legais do ponto de vista da legislação de defesa da concorrência (joint ventures, contratos associativos etc.). Para que possa ser avaliada a aceitabilidade e a licitude do acordo, antes de iniciar qualquer tratativa com concorrentes para a sua celebração, a Supervisora de Compliance ou um escritório de advocacia especializado deverá ser consultado pelo Sócio, Colaborador ou Representante responsável pelas negociações. Caso esse acordo legítimo atinja certos parâmetros legais estabelecidos pela Lei de Defesa da Concorrência, será necessário submetê-lo à análise e à aprovação prévia do órgão brasileiro de defesa da concorrência, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE. Do contrário, a sua implementação também constituirá em uma conduta anticompetitiva, chamada de “gun jumping”.

No desempenho de suas atividades, Colaboradores e Representantes também deverão tomar as devidas precauções para não trocar informações concorrencialmente sensíveis com concorrentes da Miriam, respeitadas as orientações e determinações da Mercedes-Benz.

Além de cartéis, a prática das seguintes condutas **pode** representar riscos, se a Miriam tiver posição dominante<sup>2</sup>:

a) Oferecer rebates ou descontos que injustificadamente:

- resultem em preços abaixo do preço de custo;
- exijam que um terceiro não compre, venda ou distribua produtos de concorrentes da Miriam;
- exijam que um terceiro adquira da Miriam mais de 80% da quantidade de produtos que lhe é necessária.

b) Oferecer condições comerciais diferentes para clientes semelhantes ou oferecer condições semelhantes para clientes que sejam diferentes (discriminação) injustificadamente;

<sup>2</sup> Uma empresa ou grupo econômico é considerado como tendo posição dominante se for capaz de alterar condições de mercado por meio de condutas unilaterais ou concertadas ou controlar 20% ou mais do mercado relevante.

## XV. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

- c) Recusar-se a fornecer para terceiros ou encerrar contrato de fornecimento existente sem que haja razões comerciais válidas;
- d) Impor acordos de exclusividade a distribuidores, revendedores ou outros terceiros para impedir que façam negócios com concorrentes da Miriam;
- e) Condiicionar a compra de um produto à compra de outro produto, distinto e independente daquele (venda casada);
- f) Oferecer preços abaixo do preço de custo (preço predatório) injustificadamente.

### XV.2. RELAÇÕES COM CONCORRENTES NO ÂMBITO DE ENTIDADES DE CLASSE

A participação de Colaboradores ou Representantes da Miriam em associações de classe e sindicatos deve ser bastante séria e cuidadosa. A intenção de ingresso da Miriam em uma nova associação deverá ser aprovada pelo Comitê de Integridade, previamente ouvida a Assessoria de Compliance, para que possam avaliar os riscos associados às discussões travadas na associação em questão.

Além disso, é fundamental que as discussões nas reuniões das associações e de sindicatos sejam sempre registradas por escrito e que esses registros sejam compartilhados com os superiores hierárquicos do Colaborador ou do Representante participante da reunião.

Informações relativas a preocupações comuns de natureza tributária, ambiental ou referentes à segurança de um determinado produto ou serviço, por exemplo, geralmente não são consideradas informações nocivas do ponto de vista concorrencial. É importante, porém, ter cuidado especial para que essas entidades não se transformem em fóruns para a troca de informações concorrencialmente sensíveis entre concorrentes, ou mesmo em local de encontros de participantes de um cartel.

Caso a entidade consolide dados do setor periodicamente, é importante que Colaboradores e Representantes se certifiquem e assegurem que os dados fornecidos sejam históricos e agregados e recebidos por agente independente, que não seja funcionário de qualquer dos associados, de modo a garantir a confidencialidade das informações desagregadas.

## XV. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

O Colaborador ou Representante da Miriam que participar de reunião, conversa, conferência telefônica ou evento com concorrentes em que se comece a discutir informações comercialmente sensíveis, deverá retirar-se da reunião, conversa, conferência telefônica ou evento, e certificar-se de que os registros daquela reunião, conversa, conferência telefônica ou evento, quando houver, reflitam sua ausência e o motivo de sua saída.

### XV.3. PENALIDADES LEGAIS E RISCOS

Violações a normas concorrenciais podem ter consequências legais severas para as empresas e para os indivíduos que participarem das violações.

- Multa de até 20% (vinte por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no ano anterior ao da infração. Indivíduos que tenham participado da infração estão sujeitos a multas entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ou até 20% (vinte por cento) do valor da multa imposta à empresa, em caso de administrador.

- Prisão para os indivíduos envolvidos, com reclusão de 02 (dois) a 05 (cinco) anos e multa.

- Riscos contratuais, uma vez que acordos e/ou contratos que violem normas concorrenciais são nulos e não podem ser executados.

- Riscos reputacionais, com potencial exposição midiática, causando danos para a imagem e boa reputação da Miriam.

- Ações de reparação de danos incorridos em razão de acordos anticompetitivos ou abuso de posição dominante.

- Prejuízos para os negócios, uma vez que as investigações podem implicar enormes gastos de tempo e recursos financeiros para a Miriam.

## XV. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

- Riscos pessoais, como medidas disciplinares e contratuais aplicáveis pela Miriam, incluindo a rescisão do contrato.

Caso a violação concorrencial seja grave e de grande relevância para o interesse público, o CADE poderá impor, ainda, separada ou cumulativamente, a obrigação de publicar um extrato da condenação em jornal, inelegibilidade para contratar com instituições financeiras oficiais e participar de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, inscrição do infrator no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor, cisão da sociedade, transferência do controle acionário, venda de ativos ou cessação parcial das atividades, entre outros.

No caso de reincidência da prática, as multas serão aplicadas em dobro.

A continuidade de atos ou situações que configurem infração da ordem econômica, após decisão do CADE que determine a sua interrupção, também poderá ensejar a aplicação de multa diária fixada em valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 50 (cinquenta) vezes, se assim recomendar a situação econômica do infrator e a gravidade da infração.

### XV.4. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Lei de Defesa da Concorrência estabelece um regime de análise ou controle prévio de determinadas operações de concentração econômica envolvendo empresas que preenchem determinados requisitos legais relacionados a seu porte econômico – “atos de concentração”.

Devem ser obrigatoriamente submetidas ao CADE as operações que, cumulativamente:

- a) Produzam efeitos no Brasil;
- b) Se qualifiquem como um ato de concentração econômica nos termos do artigo 90 da Lei de Defesa da Concorrência:
  - 02 (duas) ou mais empresas anteriormente independentes se fundem;

## XV. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

- 01 (uma) ou mais empresas adquirem, direta ou indiretamente, por compra ou permuta de ações, quotas, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou ativos, tangíveis ou intangíveis, por via contratual ou por qualquer outro meio ou forma, o controle ou partes de uma ou outras empresas;

- 01 (uma) ou mais empresas incorporam outra ou outras empresas; ou

- 02 (duas) ou mais empresas celebram contrato associativo, consórcio ou joint venture, salvo se destinadas a licitações públicas (incluindo os contratos delas decorrentes);

c) As partes envolvidas atinjam os critérios legais de faturamento previstos no artigo 88, §1º, da Lei de Defesa da Concorrência, conforme alterado pela Portaria Interministerial nº 994/2012:

- o faturamento, no Brasil, de pelo menos um dos grupos envolvidos no ato de concentração deve ser superior ou igual a R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) no ano anterior à operação; e

- o faturamento, no Brasil, do outro grupo envolvido deve ser superior ou igual a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) no ano anterior à operação;

Em caso de dúvidas sobre se uma operação deve, ou não, ser submetida à aprovação prévia do CADE, o Sócio, Colaborador ou Representante deverá consultar a Assessoria Jurídica e/ou um escritório de advocacia especializado na matéria.

O momento da submissão do ato de concentração à análise do CADE é **obrigatoriamente prévio**, de modo que uma operação só poderá ser fechada ou consumada após a aprovação final do CADE. Até que essa aprovação seja obtida e se torne final, deverão ser preservadas as condições concorrenciais entre as empresas envolvidas. Isso significa que as estruturas físicas e as condições competitivas das partes devem ser mantidas inalteradas até a apreciação final pelo CADE, sendo vedados quaisquer atos que possam ser considerados como coordenação prematura, tais como:

a) Transferências de ativos;

b) Integração de operações;

c) Aproveitamento de sinergias;

d) Exercício de influência de uma parte sobre a outra; e

e) Troca de informações concorrencialmente sensíveis que não estritamente necessárias para a celebração do contrato que vincule as partes.

## XV. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

Violações à obrigação legal de manutenção das condições concorrenciais (gun-jumping) podem sujeitar as partes da operação às penalidades de:

- a) Nulidade dos atos praticado;
- b) Multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e
- c) Abertura de processo administrativo para apuração de eventual infração à ordem econômica.

Por essa razão, os Colaboradores e Representantes devem assegurar-se de que os efeitos da operação permaneçam juridicamente suspensos, até que aquela seja autorizada pelo CADE, garantindo que o instrumento formal que vincule as partes contenha cláusula suspensiva nesse sentido.

### XV.5. GUIAS DO CADE

Orientações mais detalhadas para que seja dado o devido cumprimento à legislação brasileira de defesa da concorrência podem ser encontradas no Guia de Compliance Concorrencial, disponível em: [http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias\\_do\\_Cade/guia-compliance-versao\\_oficial.pdf](http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias_do_Cade/guia-compliance-versao_oficial.pdf); e no Guia Para a Análise da Consumação Prévia de Atos de Concentração Econômica, publicado pelo CADE, disponível em: [http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias\\_do\\_Cade/gun-jumping-versao-final.pdf](http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias_do_Cade/gun-jumping-versao-final.pdf).

## XVI. CONFLITO DE INTERESSES

### XVI.1. ATUAÇÃO ESPERADA

Situações de conflito de interesse ocorrem quando a capacidade de decidir e agir com imparcialidade é prejudicada e há risco de favorecimento ou benefício pessoal em detrimento dos interesses da Miriam.

Entre outros, os seguintes comportamentos ou condutas podem ser entendidos como conflitos de interesses:

- a)** Influência, interesse ou relacionamento que possa ser considerado incompatível com uma conduta íntegra e objetiva;
- b)** Circunstâncias em que as atividades ou relacionamentos de um indivíduo ou entidade, além daqueles relacionados à Miriam, possam causar prejuízos à Empresa e seus negócios;
- c)** Estratégias financeiras ou comerciais incompatíveis com as diretrizes da Miriam e que possam gerar riscos para a saúde financeira e reputação da Empresa;
- d)** Utilização de informações privilegiadas em benefício próprio;
- e)** Contratação de empresas ou indivíduos que não estejam alinhados com os valores e os objetivos legítimos da Miriam;

Ao agir em nome de ou com relação à Miriam, seus Colaboradores e Representantes, assim como os Terceiros com quem a Empresa se relaciona, devem fazê-lo de forma responsável, diligente e transparente, e condizente com os valores e interesses da Miriam.

Ao encontrar-se em situação de conflito de interesses, seja ela real ou potencial, o Colaborador ou Representante deverá comunicá-la a seu superior imediato e à Supervisora de Compliance, e, tanto quanto possível, interromper imediatamente a situação capaz de gerar tal conflito. Terceiros deverão comunicar a situação para o(a) gestor(a) de seu contrato, para que este(a) possa informá-la à Supervisora de Compliance. A Supervisora de Compliance opinará sobre a situação e a encaminhará para o Comitê de Integridade, para que este decida sobre as medidas que sejam adequadas.

## XVI. CONFLITO DE INTERESSES

### XVI.2. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Transações com Partes Relacionadas são transações com pessoas, físicas ou jurídicas, cujos vínculos prejudiquem a independência e a imparcialidade entre as partes.

Nessas situações, sejam elas reais, potenciais ou apenas aparentes, o Colaborador ou Representante responsável pela transação deverá afastar-se dela e comunicar o motivo de seu afastamento o mais rápido possível a seu superior imediato e à Supervisora de Compliance, que deverá comunicá-lo ao Comitê de Integridade. Uma vez informado sobre a situação e as circunstâncias do possível conflito de interesse, o Comitê de Integridade, com o auxílio da Supervisora de Compliance, decidirá pela continuação ou não da transação.

Em caso de continuação da transação, deverá ser apontado um novo interlocutor que não tenha relacionamento com as partes.

### XVI.3. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS INDICADOS

Em determinadas situações, Colaboradores e Representantes da Miriam podem indicar a contratação de Terceiros para prestar serviços à Empresa. Nesses casos, é fundamental que o processo seja conduzido com transparência, evitando qualquer suspeita de favorecimento ou benefício pessoal por parte do Colaborador ou Representante que fez a indicação do Terceiro.

Nenhuma contratação será realizada, independentemente de indicação, sem observar as práticas e condições usuais do mercado.

É estritamente proibido o favorecimento de Terceiros em razão de vínculos entre as pessoas envolvidas na relação com Sócios, Colaboradores e Representantes da Miriam. Toda e qualquer relação comercial da Miriam deverá pautar-se na objetividade e imparcialidade necessárias para preservar os interesses legítimos da Empresa.

## **XVI. CONFLITO DE INTERESSES**

### **XVI.4. PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS**

Sócios, Colaboradores e Representantes poderão deter participação acionária ou societária em outras empresas, desde que observadas as seguintes condições:

- a)** Não detenham participação, direta ou indireta, capaz de influenciar decisões de empresas concorrentes da Miriam;
- b)** Não exerçam função igual ou semelhante àquela exercida na Miriam; e
- c)** Não conflitem com suas atividades na Miriam.

### **XVI.5. RELACIONAMENTO COM CLIENTES E TERCEIROS OU REPRESENTANTES**

O relacionamento com clientes da Miriam ou Terceiros ou Representantes com quem a Empresa mantenha relações comerciais deve sempre pautar-se na boa-fé e nos interesses legítimos da Miriam.

Eventuais conflitos de interesses deverão ser comunicados imediatamente pelo Colaborador a seu superior imediato e à Supervisora de Compliance, observando as diretrizes desta Política e demais normas do Programa de Integridade da Miriam.

## XVII. FUSÕES, AQUISIÇÕES E OUTRAS OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Miriam pode ser responsabilizada por atividades corruptas de seus parceiros, bem como por atos de corrupção que tenham sido praticados por empresas ou negócios que venham a ser adquiridos pela Miriam.

Por meio de Diligências, os responsáveis na Miriam por processos de aquisições, investimentos, joint ventures ou outras transações deverão assegurar que os procedimentos de avaliação e diligência (contábil, jurídica e de integridade) do possível parceiro sejam sempre realizados antes da operação.

## XVIII. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

Esta Política estará acessível a todos os Sócios, Colaboradores, Representantes e Terceiros e ao público em geral, no seguinte endereço eletrônico: [www.miriam.com.br](http://www.miriam.com.br).

A ciência dos Sócios, Colaboradores, Representantes e Terceiros quanto a esta Política deverá ser formalmente registrada por meio da assinatura de termos de compromisso e termos de ciência do Programa de Integridade, que deverão ser arquivados pela Assessoria de Compliance da Miriam.

Sessões de treinamento periódicas serão realizadas a cada 02 (dois) anos (podendo ser antecipada, caso haja necessidade) com Sócios, Colaboradores e Representantes na sede da Miriam, para promover o conhecimento, entendimento e comprometimento com as diretrizes aqui estabelecidas, e, quando necessário e viável, incluirão Terceiros. Sessões de treinamento também serão realizadas durante o processo de admissão de novos Colaboradores e Representantes.

Em caso de dúvidas sobre esta Política e sobre qual conduta adotar diante de determinada situação, os Sócios, Colaboradores, Representantes ou Terceiros deverão enviar seus questionamentos para a Assessoria de Compliance da Miriam, inclusive por meio do Canal de Ética.

## **XIX. REPORTANDO VIOLAÇÕES**

Sócios, Colaboradores, Representantes ou Terceiros que tenham conhecimento ou suspeitem de violações do Programa de Integridade da Miriam deverão comunicá-las imediatamente à Assessoria de Compliance.

A Miriam disponibilizará o Canal de Ética, disponível 24 horas em [www.miriam.com.br](http://www.miriam.com.br).

Todas as denúncias recebidas serão registradas e investigadas com independência e imparcialidade, e será garantido o anonimato do denunciante de boa-fé, a confidencialidade da denúncia e a proibição de retaliação contra o denunciante e/ou o denunciado sob investigação.

## XX. AÇÕES DISCIPLINARES

A atuação em conformidade com o Programa de Integridade da Miriam é obrigatória. O descumprimento destas normas sujeitará os infratores a ações disciplinares, conforme seja o caso, inclusive demissão por justa causa, rescisão contratual e possível encaminhamento de denúncias aos órgãos governamentais apropriados.

As ações disciplinares serão graduadas de acordo com a gravidade da violação, de eventual reincidência e dos efeitos causados à Miriam.

A falha em detectar e relatar as circunstâncias que possam indicar uma violação ao Programa de Integridade da Miriam também pode ser motivo de aplicação de ação disciplinar.

As medidas disciplinares aplicáveis aos infratores, bem como o procedimento para sua aplicação encontram-se detalhados no Manual de Aplicação do Programa de Integridade.

## XXI. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

A Assessoria de Compliance e o Comitê de Integridade serão responsáveis pela implementação, observância, difusão, fiscalização do cumprimento e atualização do Programa de Integridade da Miriam. Periodicamente, o Programa de Integridade será avaliado, para que sejam feitos os ajustes necessários para sua boa e efetiva aplicação.

A presente Política será revisada anualmente ou em período inferior, sempre que se fizer necessário.

## XXII. NORMAS DE REFERÊNCIA

- Constituição da República, artigo 170, IV;
- Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940);
- Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);
- Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992);
- Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993);
- Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011);
- Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária (Lei nº 8.137/1990);
- Decreto Federal nº 8.420/2015;
- Decreto nº 46.366/2018 (Rio de Janeiro);
- Deliberação CVM nº 642/2010;

## XXIII. GLOSSÁRIO

Na presente Política, os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas têm os significados e as definições a seguir:

- **“Acionista”** ou **“Sócio”** significa qualquer indivíduo que detenha participação societária, direta ou indireta, na Miriam.
- **“Administração Pública”** significa a Administração Pública direta e indireta (incluindo autarquias, agências reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas) de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta Política também é aplicável às relações com a Administração Pública Estrangeira. Considera-se Administração Pública Estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. Equiparam-se à Administração Pública Estrangeira as organizações públicas internacionais.
- **“Agente Público”** significa (i) qualquer indivíduo que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em órgãos ou entidades estatais nacionais ou estrangeiros, em pessoas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público nacional ou estrangeiro, incluindo quaisquer entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, oficiais eleitos ou não eleitos, funcionários, agentes, consultores e representantes de qualquer sucursal ou agência do governo, (ii) qualquer indivíduo que exerça ou concorra a cargo eletivo, diretores, funcionários, representantes e agentes de empresas estatais ou controladas de empresas estatais, mesmo que essas empresas sejam parcialmente detidas ou controladas pelo governo, (iii) dirigentes de partido políticos, (iv) diretores, funcionários, representantes e agentes de organizações internacionais públicas, como as Nações Unidas, o Banco Mundial, a Cruz Vermelha ou a Organização Mundial do Comércio, (v) os membros de uma família real, (vi) membros do Exército, Marinha, Aeronáutica ou Polícia.
- **“Assessoria de Compliance”** significa o órgão liderado pela Supervisora de Compliance, responsável por aplicar e monitorar o Programa de Integridade no dia a dia das atividades da Miriam.
- **“Brinde”** significa qualquer item impessoal e sem valor comercial que possa ser distribuído para atender a funções promocionais estratégicas de lembrança da marca e/ou agradecimento, como agendas, canetas, cadernos, calendários com o logo da Miriam.

## XXIII. GLOSSÁRIO

- **“Cláusula Padrão Anticorrupção”** significa a cláusula obrigatória em todos os contratos firmados pela Miriam, por meio da qual as partes devem se comprometer a cumprir integralmente as normas e leis de combate à corrupção aplicáveis, bem como o Programa de Integridade da Miriam. A minuta dessa cláusula integra os documentos do Programa de Integridade da Miriam.
- **“COAF”** significa o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, órgão do Ministério da Fazenda responsável pela prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- **“Código Penal”** significa o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.
- **“Coisa de Valor”** significa qualquer tipo de oferta, financeira ou não, como dinheiro, presentes, refeições, entretenimento, transportes, passagens, viagens, favores pessoais, serviços, empréstimos, garantias, créditos, descontos, ofertas de emprego ou estágio, negócios, oportunidades de investimento, consultorias gratuitas de investimento, uso da propriedade ou equipamento, doações ou oportunidades favoráveis, contribuições políticas ou de caridade, alterações em condições, reembolso ou pagamento de despesas ou dívidas.
- **“Colaboradores”** significa todos os conselheiros, diretores, administradores, empregados, estagiários e menores aprendizes da Miriam.
- **“Comitê de Integridade”** significa a instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e que tem a função de atuar em questões e assuntos mais sensíveis relacionados ao Programa de Integridade, conforme atribuições previstas no Manual de Aplicação do Programa de Integridade da Miriam.
- **“Diligência”** significa o procedimento realizado para o levantamento e análise de dados e de documentos e subsequente avaliação de conformidade e de riscos com o propósito de conhecer qualquer pessoa, física ou jurídica, ou organização com a qual a Miriam pretende se relacionar e interagir.
- **“Doações Políticas”** significa contribuições monetárias, disponibilização de meios de transporte para candidatos e suas equipes, oferecimento de espaços para reuniões relacionadas à campanha eleitoral, pagamento de impressão de material de

## XXIII. GLOSSÁRIO

campanha, dentre outros benefícios oferecidos para indivíduo que exerça ou concorra a cargos políticos, partidos políticos, dirigentes partidários ou membros / integrantes / afiliados de partidos políticos.

- **“Empresa”** significa a Miriam Minas Rio Automóveis e Máquinas S/A.
- **“Extorsão”** significa a situação em que uma pessoa é ameaçada de lesão corporal, detenção ou danos materiais ou morais graves, a menos que adote determinado comportamento. Uma simples solicitação de pagamento indevido, sem a existência de ameaça de agressão física imediata ou danos materiais graves, é insuficiente para preencher os requisitos legais de caracterização da extorsão.
- **“Familiares”** ou **“Parentes”** significa qualquer parente por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, como cônjuges e companheiros, avós, pais, filhos e enteados, sobrinhos, irmãos, tios, padrasto e madrastra, sogro e sogra, genro e nora, cunhados, netos e primos de primeiro grau de uma pessoa; o cônjuge de qualquer uma das pessoas listadas anteriormente; quaisquer outros indivíduos que compartilhem o mesmo domicílio.
- **“Kickback”** significa pagamentos ou Coisas de Valor oferecidas a alguém ou recebidas de alguém – como clientes, fornecedores ou parceiros de negócios – para obtenção ou manutenção de um negócio.
- **“Lavagem de Dinheiro”** significa o conjunto de operações comerciais ou financeiras que tem como objetivo a incorporação, na economia, de bens, direitos ou valores originados direta ou indiretamente de qualquer infração penal. É por meio da “lavagem” que o dinheiro proveniente de atividades ilícitas é transformado em dinheiro com aparência lícita.
- **“Lei Anticorrupção”** significa a Lei nº 12.846, de 2013.
- **“Lei de Defesa da Concorrência”** significa a Lei nº 12.529, de 2011.
- **“Lei de Improbidade Administrativa”** significa a Lei nº 8.429, de 1992.

## XXIII. GLOSSÁRIO

- **“Lei de Licitações”** significa a Lei nº 8.666, de 1993.
- **“Órgão de Compliance”** significa o órgão da Miriam responsável pela aplicação do Programa de Integridade da Miriam, formado pelo Comitê de Integridade e pela Assessoria de Compliance.
- **“Pagamentos de Facilitação”** ou **“Facilitation Payments”** significa pequenos pagamentos a funcionários de hierarquia mais baixa, sejam eles Agentes Públicos ou funcionários da iniciativa privada, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina. Atos de rotina incluem, mas não se limitam a: processamento de documentação governamental, emissão de licenças e autorizações, liberação de mercadorias na alfândega, obtenção de proteção adequada da polícia etc. Trata-se de forma de corrupção.
- **“Partes Relacionadas”** significam (i) pessoa física que detenha, ela mesma ou seus membros próximos<sup>3</sup>, (a) o controle pleno ou compartilhado da Miriam, (b) influência significativa sobre a Miriam, ou (c) cargo de administração na Miriam; ou (ii) pessoa jurídica (a) controladora, controlada, coligada ou sob controle comum em relação à Miriam, (b) controlada por qualquer das pessoas indicadas no item (i), ou (c) em que qualquer das pessoas indicadas no item (i) detenha influência significativa ou exerça cargo de administração.
- **“Pessoa Politicamente Exposta”** significa (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de Ministro de Estado ou equiparado, Natureza Especial ou equivalente, presidente, vice-presidente, diretor, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública indireta, e Grupo Direção de Assessoramento Superior – DAS, nível 6, ou equivalente; (iii) os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais; (iv) o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vi) os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; (vii) os governadores e secretários de Estado e dos Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunal de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; (viii) os Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios; (ix) aqueles que, no

<sup>3</sup> Membros próximos da família de uma pessoa são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

## XXIII. GLOSSÁRIO

exterior, sejam chefes de estado ou de governo, políticos de escalões superiores, ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário, executivos de escalões superiores de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; (x) os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de Pessoa Politicamente Exposta perdura até 05 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixe de se enquadrar nas hipóteses (i) a (x).

- **“Programa de Integridade da Miriam”** significa o conjunto de mecanismos e procedimentos internos específicos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e o estabelecimento e a aplicação efetiva de valores, princípios e regras pela Miriam como medidas anticorrupção, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos ou lesivos, especialmente contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme prevista na Lei Anticorrupção. Compõem conjuntamente o Programa de Integridade esta Política de Integridade Corporativa e demais políticas, cartilhas, normas e diretrizes que digam respeito ao cumprimento das leis brasileiras anticorrupção e de combate ao suborno.
- **“Representantes”** significa todos os procuradores, advogados, agentes de vendas e/ou representantes comerciais que ajam em nome da Miriam, agentes que interajam com Agentes Públicos, agentes de desembarço alfandegário, despachantes, representantes e outras empresas e indivíduos que não sejam Colaborador(es) da Miriam, mas atuem em seu nome.
- **“Terceiros”** significa pessoa, física ou jurídica, com a qual a Miriam celebre contratos ou parcerias comerciais ou com a qual a Miriam esteja negociando um contrato ou parceria comercial, incluindo prestadores de serviços, fornecedores de produtos, consultores de negócios relacionados a vendas que negociem com clientes, realizem pesquisas de mercado ou forneçam qualquer outra assistência ao setor de vendas, assessores financeiros, ou consultores em geral.
- **“Vantagem Indevida”** significa qualquer bem, tangível ou intangível, privilégios ou benefícios a que uma pessoa não tem direito, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ela Agente Público ou não.

As definições aqui previstas são aplicáveis aos demais documentos que compõem o Programa de Integridade da Miriam, os quais deverão ser interpretados em conjunto com esta Política sempre.









Av. Brasil, 7600 - Ramos - Rio de Janeiro - Cep.: 21030-001 • [www.miriam.com.br](http://www.miriam.com.br) • Tel.: (21) 3865-0000